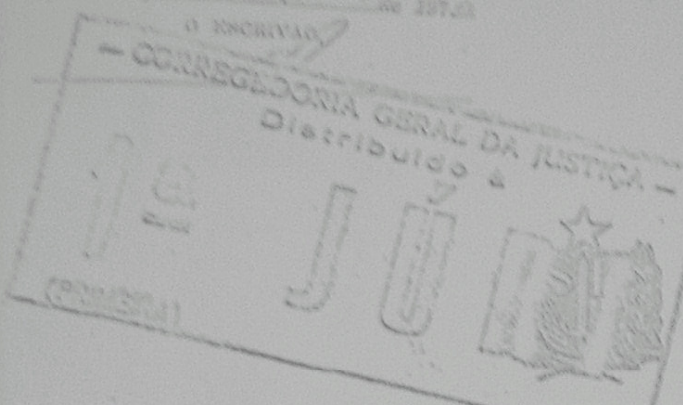


Registado sob volume 506/70
do livro com o nº 145
São Paulo, São Paulo, 22 de 1970

107

145



Departamento Regional de
Polícia - DEORAN

ANO 007213

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA do 1º Distrito Policial - Regional Centro -

506/70
145

DELEGACIA N.º 1435

O Escrivão *Henrique*

A. Marques

"INQUÉRITO POLICIAL" - "MORTE A BOCA ABERTA"

ANTORA	309	Justiça Pública
VERBA	27	DEVO LINDO

A. Carli
AUTUAÇÃO 28.3.70

Aos vinte e sete dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de
São Paulo, na sala do cartório do 1º Distrito Policial
em meu cartório, autuo o "Protocolado nº 6948/70 do DEORAN e todos os do
elementos dependentes

que adiante se segue, e, para constar, fiz este termo.

Eu, *Henrique*, escrivão

que em parte, o dactilografei.

2.ª AUDITORIA DE EXERCÍCIO

2.ª Circunstância Auditada Militar

Proc. 134/79

Vistos, etc.

O presente inquérito policial foi instaurado por determinação do Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, a partir de um ofício em que o Diretor Geral de Polícia do DOPS lhe comunicava que OLAVO HANSEN, filho de Harald Hansen e de Berborga Hansen, com 25 anos de idade, natural de São Paulo, estudante de engenharia, tendo sido preso por elementos da Polícia Militar do Estado quando distribuía panfletos subversivos no Campo de Esportes da Vila Maria Zélia, durante uma concentração de trabalhadores, fora encaminhado à Operação Lacerante; no dia seguinte, conduzida ao DOPS, "onde sentiu-se mal, sendo transportado para o Hospital Militar do Exército, onde veio a falecer". E conclui o aludido ofício - "foi submetido a exame necroscópico, no Instituto Médico Legal, concluindo o laudo que a causa da morte é indeterminada. Em consequência, foi colhido material para exame histopatológico do cérebro, rins, fígado, pulmão, coração e sangue."

As anotações policiais de antecedentes de Olavo Hansen estão a fl. 4, constando que em 1963 foi detido quando distribuía panfletos sobre Cuba nas ruas de São Paulo; em dezembro de 1964 teve sua prisão preventiva decretada pela Justiça Militar, por infração à Lei de Segurança do Estado; em 1965 foi indiciado em inquérito policial por participar do movimento "trotchista" na firma "Porjão S.A."

A fl. 5 e seguintes estão exemplares de panfletos datados ao 12 de Maio que, segundo a comunicação policial, Olavo Hansen estava distribuindo ao ser preso. Entre alguns folhetos inocentes, vê-se um manifesto do "partido operário revolucionário", "seção brasileira da quarta internacional", o qual é claramente subversivo, porque contém propaganda e incitamento à subversão da ordem política e social vigente no Brasil, usando as clássicas chavões de comunismo internacional.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL		
113	3	71
702	9	20/52



2.ª AUDITORIA DE EXÉRCITO

2.ª Circunscrição Judiciária Militar

proc. 134/70-fl. 02-

visando à conquista do poder político através da exploração da ignorância das massas, assim como através da exploração dos problemas sociais e políticos existentes no Brasil. Ressalta-se, ainda, um panfleto que resume mensagens contidas no aludido manifesto, em parte, e, após falar em aumento de salários, combate ao desemprego, reforma agrária, desenvolvimento do norte e nordeste, se deixa trair, afinal, pela frase que resume a verdadeira finalidade de toda essa abominável exploração dos pobres pela demagogia comunista : " TODO APOIO A CUBA AO VIETNÃ, AS MASSAS CAMBODJANAS, AS MASSAS ÁRABES ! " (fl.5).

Foi designado o Delegado Sylvio Pereira Machado para presidir o inquérito policial sobre a morte de Olavo Hansen (fl.21) e solicitado ao Procurador Geral da Justiça de São Paulo que um Promotor de Justiça da Capital acompanhasse os trabalhos investigatórios (fl.22), sendo designado o Dr. José Veríssimo de Mello (fl.28).

A fl.31, consta o laudo do Laboratório de Anatomia Patológica e Microscopia do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, nos seguintes termos, assinado pelo Dr. Ferdinando Costa :

"EXAMINAMOS NESTE LABORATÓRIO O MATERIAL PERTENCENTE AO CADÁVER DE OLAVO HANSEN, MATERIAL ESSE JÁ FIXADO EM FORMOL, QUE NOS FOI ENVIADO PELO MÉDICO LEGISTA DR. GERALDO REBELLO NO DIA 9 DE MAIO DE 1970. OS REFERIDOS FRAGMENTOS FORAM INCLUÍDOS EM PARAFINA E CONFECCIONADAS PREPARAÇÕES HISTOLÓGICAS CORADAS PELA HEMATOXILINA-EOSINA. AO EXAME VERIFICAMOS :

RIM -	DIAGNOSTICADA	PIELO-NEFRITE AGUDA
PULMÃO -	"	CONGESTÃO PASSIVA CRÔNICA
FÍGADO -	"	CONGESTÃO PASSIVA CRÔNICA
CORAÇÃO -	"	HIPERTROFIA MUSCULAR
ENCÉFALO -	SEM ALTERAÇÕES "	

A fl.32 consta o laudo de exame químico toxicológico do mesmo Instituto Médico Legal, assinado pelo médico Dr. Nicanor Martins e pelo perito-criminal Farmacêutico Antonio de



2.ª AUDITORIA DE EXERCITO

2.ª Circunscrição Judiciária Militar

proc.134-fl.03

Siqueira, nos seguintes termos :

" EXAMINAMOS NESTE LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA, A REQUISIÇÃO DO DR. GERALDO REBELLO, MÉDICO-LEGISTA NESTE INSTITUTO, O SE - GUINTE MATERIAL - VÍSCERAS (ESTÔMAGO, SANGUE E FÍGADO) RETIRADOS POR OCASIÃO DA AUTÓPSIA FEITA NO CADÁVER DE OLAVO HANSEN, A FIM DE VERIFICAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SUBSTÂNCIA TÓXICA EM SEU MEIO- AS ANÁLISES QUÍMICAS, MICROQUÍMICAS E CROMATOGRAFICAS EFETUADAS NO MATERIAL FORNECERAM RESULTADO POSITIVO PARA TIOFOSFATO DE DIETILA PARANITROFENILA, COMERCIALMENTE CONHECIDO POR PARATION."

Assim, no exame necroscópico realizado pelos médicos doutores Geraldo Rebello e Paulo Augusto de Queiroz Rocha, no Instituto Médico Legal do Estado, conforme fl.29 e 30, constatarem aqueles peritos : que a morte se evidenciava pelos sinais clássicos de certeza, em tanatologia; que, ao exame externo, foram constatados um ferimento ovalar contuso medindo 2 centímetros x 1 centímetro na perna direita, duas escoriações na perna direita, duas escoriações na perna esquerda, uma escoriação retilínea de três centímetros na região escrotal esquerda, uma pequena escoriação circular de oito milímetros no cotovelo esquerdo, uma equimose circular de três centímetros de diâmetro na região pre-cordial e hematoma do couro cabeludo na região fronto-parietal-temporal-direita; que, ao exame interno, nada foi observado de interesse médico-legal; que, EM CONCLUSÃO, A NATUREZA e a SEDE das lesões assinaladas, seriam, QUER EM CONJUNTO, QUER ISOLADAMENTE, insuficientes para explicar a causa da morte. Após referirem os dois laudos separados aludidos neste Despacho - exame anatomopatológico e exametoxicológico - os dois peritos médicos concluem, conjugando-os com o exame cadavérico externo e interno : CONCLUIMOS TER A MORTE SIDO DECORRENTE DE ENVENENAMENTO - INTOXICAÇÃO EXÓGENA, POR PARATION."

Verificação



2.ª AUDITORIA DE EXERCITO

2.ª Circunscrição Judiciária Militar

Proc.134/fl.04 -

Está demonstrado, pelo doc. de fl. 38, que Olavo Hansen foi entregue aos cuidados do Hospital Militar de São Paulo às 23 horas e 30 minutos do dia oito de maio do corrente ano, apresentando um quadro de INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA. Foi atendido convenientemente pela equipe médica em serviço, medicado, mas, devido à gravidade do seu estado, veio a falecer às seis horas e trinta minutos do dia nove de maio. A entrega do paciente ao H Ge SP foi feita através de ofício da Delegacia de Ordem Social (DOPS). Entre os sintomas de insuficiência renal aguda que manifestava na ocasião, o paciente queixou-se, aos médicos, de ausência de micção havia três dias. -

Do inquérito constam depoimentos de diversas testemunhas, prestados, todos êles, com intervenção do Promotor Público que acompanhou a investigação. Assim, constata-se que:

O Delegado de Polícia Josecir Cuoco soube, por ouvir dizer, que diversas pessoas haviam sido detidas, entre as 13 e as 14 horas do dia 12 de maio do ano corrente, na praça de esportes da Vila Maria Zelia, durante uma concentração operária; soube que entre os detidos estava Olavo Hansen; soube que a detenção foi feita pela Polícia Militar Estadual; soube que os detidos foram encaminhados pelo DPM à Operação Bandeirante e, por esta, ao DEOPS; soube que Olavo Hansen chegou ao DEOPS na madrugada de dois de maio; depois desse dia, viu Olavo Hansen preso no DOPS, e êste tinha boa aparência física. (fl.44).-

O Delegado de Polícia Ernesto Milton Dias chegando ao seu gabinete de trabalho, no DEOPS, no dia quatro de maio encontrou, sobre a mesa, um ofício da Operação Bandeirante, encaminhando dezoito detidos na aludida praça de esportes, constatando que êles haviam sido presos por estarem distribuindo pan-

Valente de Oliveira



150

2.ª AUDITORIA DE EXERCÍCIO

2.ª Comissão Auditora Militar

PROC. 134/FL. 05

fletas subversivos. Entre eles, Olavo Hansen se encontrava, e era o único que já registrava antecedentes policiais no DEOPS. O Delegado iniciou a triagem dos detidos, tendo chegado a ouvir Olavo Hansen, e não notou qualquer anormalidade nêla. Note-se que o dia 1º de maio de 1970 caiu em sexta-feira. O dia útil seguinte a 1º de maio foi a segunda-feira, quatro de maio. (fl. 46).-

O Major EM Rubens Gonçalves, oficial de permanência no Quartel General da Polícia Militar Estadual, em 1º de maio, recebeu comunicação de que agitadores estavam distribuindo panfletos subversivos na concentração operária supra aludida, e que os mesmos haviam sido detidos e levados para o 1º Batalhão Policial. Determinou, então, fossem eles apresentados no QG, onde os recebeu - eram 17 ou 18 pessoas - encaminhando-os, de imediato, à Operação Bandeirante, com o material apreendido, entre o qual esta testemunha viu panfletos que falavam na "quarta internacional". Os presos foram encaminhados à OB por volta das 18 horas. (fl. 51).

O Delegado de Polícia Abelio Bassoli, em serviço no DEOPS na noite de 8 de maio, foi procurado por uma funcionária, que lhe comunicou que o médico do Departamento havia determinado a remoção, para um hospital, de um preso, que era Olavo Hansen; o Delegado cumpriu, de imediato, o seu dever, encaminhando-o ao Hospital Militar do Exército.- (fl. 93).

O agente policial Dirceu Melo, que se achava de plantão na carceragem do DEOPS no dia 8 de maio, foi chamado por Olavo Hansen, o qual alegou que não se sentia bem, pedindo sêsse atendido por um médico, que foi chamado, às 19 horas, e atendeu o paciente. O funcionário saiu de serviço às 21 horas, afirmando que Olavo não mais o chamou. Afirma que entrou de serviço às 21 horas do dia anterior, sete de maio, e que, nê-



2.ª AUDITORIA DE EXERCÍCIO

2.ª Circunscrição Judiciária Militar

149
proc. 134/fl. 06

se período de 24 horas, Olavo Hansen não foi retirado da cela uma única vez, só tendo se queixado de mal-estar às 19 horas (fl. 94).-

O médico Dr. José Geraldo Ciscato, chamado à cela de Olavo Hansen por volta das 19 horas do dia oito de maio, OUVI do paciente que este sofria, desde anos atrás, de moléstia renal, que vinha sendo tratada. O paciente acrescenta que quatro dias antes - portanto a 4 de maio mais ou menos - urinará sangue, e não mais conseguira urinar. O médico diagnostica INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA. Nota algumas equimoses de pequena dimensão e grande edema em ambas as pernas. Esclarece que tais edemas são devidos à própria insuficiência renal, isto é, à falta de diurese. Afirma que, ao ser examinado, o prêso não demonstrava haver sofrido qualquer sevícia. Acredita que o mal do paciente fôsse resultado da evolução de um processo crônico, em surto agudo.

O documento de fl. 89 é um ofício assinado pelo Sr. Radamés Sangiorgi, diretor superintendente em exercício da "IAP S.A. INDÚSTRIA AGRO-PECUÁRIA", informando que aquela indústria manipula adubos e inseticidas e que, em algumas formulações de inseticidas, participa o produto denominado "PARATION".

O relatório do inquérito policial se acha a fl. 100, alegando o Delegado que Olavo Hansen trabalhara até o dia 30 de abril do corrente ano na indústria de referência, que manipulava PARATION e conclui que, após a saída do Hospital Militar, pôs em uso a mesma substância usada na fabricação.

manipulado pela indústria onde trabalhou até 30/4/70, portanto um dia antes de ser custodiado no DEOPS. Infelizmente não



2.ª AUDITORIA DE EXÉRCITO

2.ª Circunscrição Judiciária Militar

158
proc. 134/fl. 07

se pôde perceber em poder dêlo, ao ser detido, quando em custódia e quando internada, alguma porção de paration, mas é bem provável que êle a tenha ocultado em suas vestes ou em partes do seu corpo. Facilidade na obtenção dêsse veneno êle a teve, evidentemente, pois trabalhava em local onde se usava."

Manifestou-se o Ministério Público, em parecer que consta de fl. 108/111, no sentido do arquivamento do inquérito, "por não ter ficado apurado que a morte tenha sido causada por crime e por não ter sido apurada a responsabilidade de terceiros como causadores da morte do investigado."

Tudo bem visto e examinado, passo a decidir :

- 1 . O inquérito policial foi instaurado tendo por objeto a morte de Olavo Hansen, ocorrida no Hospital Geral de São Paulo, estando êle indiciado em inquérito por infração da Lei de Segurança Nacional. O local do óbito é sujeito à administração militar ; e o indiciado estava sujeito à jurisdição militar federal, em virtude da natureza da infração. Isto basta para caracterizar a competência desta Justiça Militar, órgão do Poder Judiciário Federal, para decidir a questão.
- 2 . Elementos OBJETIVOS de convicção foram trazidos para os autos. A decisão judicial não pode , ao contrário do manifestado no relatório policial, firmar-se em probabilidades ou em possibilidades elaboradas subjetivamente. Improcede, assim, OBJETIVAMENTE, a afirmação de que Olavo Hansen cometeu o suicídio. O que procede é a afirmação, estribada em elementos de certeza, de que Olavo Hansen era portador de moléstia renal (o próprio Olavo o disse , a dois médicos diferentes, em ocasiões diferentes, conforme se viu acima). Em seguida, a afirmação de que Olavo Hansen morreu em consequência de uma insuficiência renal aguda , perfeitamente diagnosticada pela anamnese e pela sintomatologia, às 19 horas do dia 8 e às 23 horas e



2.ª AUDITORIA DE EXERCITO

2.ª Circunscrição Judiciária Militar

Proc. 134/P1.08

30 minutos do mesmo dia, a primeira vez pelo médico do quadro de funcionários da Secretaria de Segurança, que o atendeu no Doops ; e , a segunda vez, pelos médicos que o atenderam no Hospital Geral de São Paulo. Em seguida, a afirmação de que a insuficiência renal aguda foi causada OU acentuada pela ação de PARATHION , produto utilizado na confecção de inseticidas, no organismo do morto. Em seguida, a afirmação de que inexis-tem, nestes autos, elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido CAUSADA criminosamente. Em seguida, a afirmação de que Olavo Hanson, se estava distribuindo os aludidos panfletos numa concentração pacífica de trabalhadores, era , ao mesmo tempo , mais um AGENTE e VÍTIMA do sistema de idéias mais abominável e desumano que a mente humana até hoje elabo-rou.

Em virtude do exposto, de acôrdo com a Lei e as provas dos autos, DETERMINO o arquivamento dos presentes au-tos, o que se cumpra até e em caso de surgirem novos elementos objetivos que modifiquem o resultado da investigação procedida.

Anote-se e remetam-se os autos à Auditoria de Cor-reição.

São Paulo, 19 de novembro de 1970

Nelson da Silva Machado Guimarães
Nelson da Silva Machado Guimarães
Juiz Auditor